

ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Barra do Bugres - MT, 14 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 003/2022.

Protocolo 25.65/2022
Data 18/04/2022
Hora 07:20
Primo Comiss

Requerente: Secretaria de Educação – Bernadete Fernandes Gregolin.

Assunto: *Teste Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2022, Edital Nº 002/2022, por contagem de pontos destinado ao preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reservas para contratação temporária de excepcional interesse público para exercício funcional temporário com atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no que se referem ao ano letivo de 2022.*

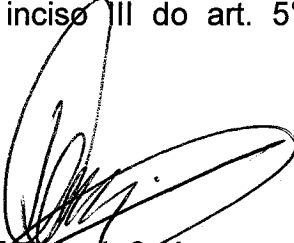
DESCRIÇÃO: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente ao Processo Seletivo Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2022: - **Contagem de pontos por excepcional interesse públicos**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, a senhora Bernadete Fernandes Gregolin, se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através dos OF. Nº 385/GS/SMEC/2022, datado/recebido no dia 14 de abril de 2022, o pedido de **Parecer Técnico** referente a contratação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2021, Edital Nº 002/2022, (Processo Seletivo por contagem de pontos) para o ano letivo de 2022.

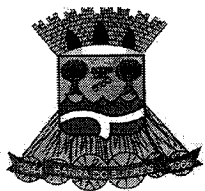
Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a relatar das seguintes formas:

1. SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: (grifei)

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. **Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;**

III. **Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;** (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução Nº 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre o *Teste Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2022, Edital Nº 002/2022*, por contagem de pontos destinado ao preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reservas para contratação temporária de excepcional interesse público para exercício funcional temporário com atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no que se referem ao ano letivo de 2022.

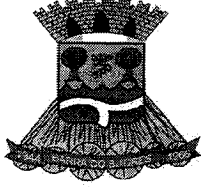
2. SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. *“A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.*
2. *Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da **lei própria** de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
 - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais ~~principalmente~~ *principalmente* os da **publicidade, impessoalidade e razoabilidade**;*

David Marques de Queiroz
Controlador Geral “Tácito”
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

- b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
- c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros,** desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. "Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (grifei).

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e nas seguintes legislação que se segue:

Lei Municipal N° 2.468/2022, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da outras providencias;

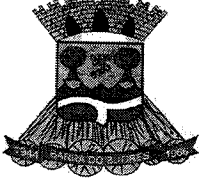
Decreto N° 015/2022, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de profissionais, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Lei Municipal N° 2.469/2022, que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providencias;

Decreto N° 016/2022, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de professores em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Lei Municipal Nº 2.511/2022, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da outras providencias;

Lei Municipal Nº 2.512/2022, que altera o art. 3º da lei municipal nº 2469/2021, alterada pela lei municipal nº 2.496/2022 que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providencias;

Lei Complementar Nº 077/2022, que altera a lei Complementar 055/2013, alterada pela lei complementar nº 075/2020 e 076/2022, que dispõe sobre o reestruturação do plano de cargos, Carreiras e salários dos profissionais da educação pública básica do município de Barra do Bugres.

Não foi observado nos autos os Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário do Ativo, apesar de ter sido recomendado pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.

Não foi observado também nos autos os Demonstrativo analíticos do Lotacionograma apontado pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.

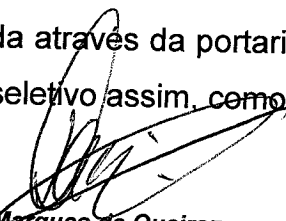
Foi observado nos autos as devidas dotações orçamentarias.

Foi observado o Edital Nº 02/2022, Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

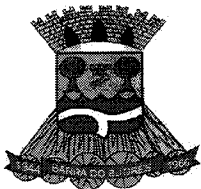
Assim, as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, é destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o **ANO LETIVO DE 2022, através de contagem de pontos**

A Portaria Interna nº 004/SMEC/2022, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto na legislação supramencionadas.

Pode ser observada através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Nome	Função na comissão	Cargo	Matricula
Rose Maria da Silva Gervazoni	Presidente	Professora	000926
Mônica Maria Furlan	Membro	Professor	001086
João Bosco Fernandes El Hage	Membro	Professor	00540

Processo Seletivo Simplificado 002/SMEC/2020, no **Anexo I**.
Demonstra claramente que o mesmo é para cadastro reserva, Cargo Público, vencimento, carga horária, escolaridade e local de atuação, **não deixando especificado os números de PNE a serem contratados.**

3. DA CONCLUSÃO

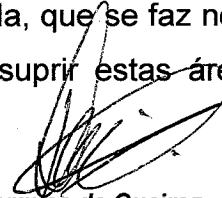
Não foi observado por esta CGCI –Controladoria Geral de Controle Interno o devido Relatório Impacto Financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle de forma que o mesmo deixe claro que o processo seletivo **não seja contrário ao art. 20 da LRF, incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).**

Neste sentido, faz se necessário ficar de alerta no índice prudencial supracitado, onde, o mesmo é de 51,30% pontos percentuais (limite de prudência) no que se refere a folha de pagamento até o mês vigente).

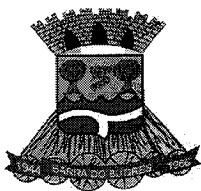
Cabem lembrar, que todo ano é realizado um novo processo seletivo, sendo, o impacto supracitado já inserido na folha presente, ou seja, a previsão é de não haver alteração do índice da folha, mas mesmo assim faz se necessário nos autos **os Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário do Ativo, recomendado pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.**

Levando em consideração a criação de novas vagas faz também necessários **nos autos os Demonstrativo analíticos do Lotacionograma apontado pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.**

Cabem lembrar ainda, que se faz necessário que a administração faça urgentemente o concurso para suprir estas áreas que são relacionada aos


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





editais no que se referem as vagas destes teste seletivo levando em consideração que não justifica estes transtornos anuais de seleção para cargos de requisitos permanentes, pois "*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)*".

Portanto, a Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2022-edital nº 002/2022

É a opinião e orientação técnica da Controladoria Geral de Controle Interno, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

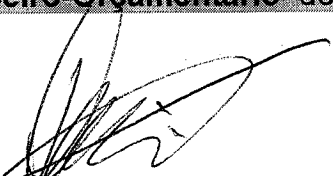
3.1 DA RECOMENDAÇÃO

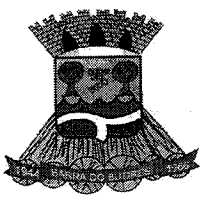
1. Neste sentido, Esta Controladoria Geral de Controle Interno com base na "*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos*" que é somente "*mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)*", faz as seguintes recomendações aos gestores, onde, os mesmos devem realizar concurso em caráter de urgência para as seguintes cargos a saber:

1. Técnico de desenvolvimento infantil;
2. Professor
3. Técnico em informática;
4. Técnico de administração escolar;
5. Técnicos de multimeios didático;
6. Agente operacional.
7. Outros a saber.

2. Esta CGCI recomenda ainda nos seguintes sentidos:

1. **Que sejam inseridos nos autos os Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário do Ativo, recomendado**


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.

2. Que sejam inseridos nos autos os nos autos os Demonstrativo analíticos do Lotacionograma apontado pelo controlador Alandro no Ofício CGCI Nº 020/2022 datado em 08 de abril de 2022.
3. Que sejam alterado/retificado o edital nº 002/2022 de forma complementar no que tange aos autos em epigrafe por provas e títulos (por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência).

3.2 DO PARECER TÉCNICO

Neste sentido, levando em consideração os apontamentos nos autos em epigrafe pela CGCI, está imite o Parecer Técnico **desfavorável** ao processo seletivo simplificado nº 002/SMEC/2022, EDITAL Nº 002/2022, até que resolvas todas as pendências/irregularidades apontadas/recomendadas pelo sistema de controle interno desta municipalidade nos autos.

S. M. J, é o Parecer Técnico.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2

A Vossa Senhora

Bernadete Fernandes Gregolin – Secretaria de Educação

David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2

